



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3106/1987

Ementa

ALTERA A LEI 2.405/80, PARA ATRIBUIR À COORDENADORIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA CONTROLE SOBRE USO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS NAS ÁREAS DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS.

Data da Norma
13/10/1987

Data de Publicação
16/10/1987

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4388/1987 - Autoria: Francisco José Carbonari

Status de Vigência

Revogada

Observações

MEIO AMBIENTE - mananciais

Autor: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Histórico de Alterações

Data da Norma
29/12/2004

Norma Relacionada
Lei Complementar nº 416/2004

Efeito da Norma Relacionada
Revogada por

LEI N° 3106, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.987

Altera a Lei 2.405/80, para atribuir à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura controle sobre uso de defensivos agrícolas nas áreas de proteção de mananciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.405, de 10 de junho de 1980, alterada pela Lei 2.660, de 30 de setembro de 1983, passa a vigorar com esta modificação:

"Art. 1.3. (...)

"Parágrafo único - As áreas de que trata este artigo poderão ter uso para agropecuária, desde que:

a) esta atividade não comprometa a qualidade das águas contribuintes dos mananciais;

b) o uso de defensivos agrícolas seja previamente autorizado e periodicamente reprovado pela Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura, mediante análise da documentação de que trata o art. 1.4 e vistoria periódica da atividade.

(...)

"Art. 2.3. (...)

"§ 1º - As águas poderão ser utilizadas para atividades agrícolas, geração de energia e outros usos, desde que:

a) não seja prejudicado o uso de que trata o "caput" deste artigo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Lei nº 3106/87-

-fls.02-

Fls. 3/3
Proc 16493
Mdu

b) no primeiro caso, seja respeitado o disposto no parágrafo único do art. 1.3."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

S.M.